



vante (declaração, atestado, certificado ou outro), como não o traz das pesquisas em andamento que declara.

Considerando que os documentos comprovantes de cursos superiores cumpridos pelo interessado, ao nível de graduação e pós-graduação são peças indispensáveis do processo, julgo necessários sejam juntados. Acredito que essas peças tenham sido aquelas desentranhadas do processo para instruir outro, de inscrição a doutoramento do candidato ( fls. 29/35 do processo apenso). Se tal sucedeu, ~~convém~~, entretanto, sejam mantidas cópias no original. Afinal, estamos na era do "xerox".

O acima exposto não altera a opinião que formamos de que o candidato tem condições para continuar exercendo as funções de Professor Assistente na Faculdade de Assis.

III- CONCLUSÃO - Favorável a recontratação de Nivaldo Nale como Professor-Assistente, junto ao Departamento de Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, nos termos da legislação vigente. A faculdade deverá providenciar a volta ao processo de cópia de documentos essenciais que lhe foram desentranhado.

São Paulo, 20 de julho de 1973

a) Conselheira Amélia Domingues de Castro - Relatora.

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Alpirolo Lopes Casali, Paulo Gomes Romeo, Rivadávia Marques Júnior e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1973

a) Conselheiro Moacyr Expedito Vaz Guimarães.  
Presidente